



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ATOrd 0010015-98.2016.5.03.0150
AUTOR: WALDOMIRO TADEU CANDIDO DE CARVALHO
RÉU: JOSE DONIZETI MOREIRA

EDITAL DE PRAÇA

O Exmo. **Dr. Edmar Souza Salgado** Juiz da Vara do Trabalho, torna público que, no dia **05.03.2024**, a partir das 10:00h será realizada a praça e, não havendo licitantes, leilão, a partir das 10:15h, quando será levado a público por pregão de vendas e arrematação (com esteio nos art. 878 e 888 e seus parágrafos, da CLT), os seguintes bens com suas respectivas avaliações:

- Fração de 4/5 do imóvel atualmente descrito na matrícula 20.606 do CRI de Paraisópolis, com os respectivos imóveis por acessão constituídos de uma casa de morada com quatro quartos, sala cozinha e dois banheiros, cômodo externo, cinco barracões precários na área da serraria. Imóvel reavaliado em R\$650.000,00, conforme certidão id: 93f5e3e.

Valor da avaliação:.....R\$650.000,00

VALOR TOTAL:.....R\$650.000,00

Localização do imóvel - Rodovia MG 173, Km 157, acesso municipal - Serraria Caseli - Sapucaí Mirim/MG.

O bem penhorado será praceado na modalidade exclusivamente online, através da plataforma eletrônica www.mgl.com.br, na data e horário supra consignados, pelo LEILOEIRO OFICIAL, Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, e, não havendo arrematação, fica designado o LEILÃO para a mesma data, às 15:30h. A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o lance, a cargo do arrematante, e de 2% (dois por cento) sobre a avaliação, em virtude de acordo ou remição, formalizados após a publicação deste edital, a cargo do executado.

Será considerado lance vil aquele inferior a 70% do valor de avaliação do imóvel, uma vez que 50% do produto da alienação judicial deverá ser reservado à garantia da meação (art. 843, par. 2º do CPC). Deverá ser assegurada à REGINA DAS GRACAS SIQUEIRA, (esposa meeira) a preferência na arrematação do bem, em igualdade de condições, nos termos do art. 843, par. 1º do CPC.”

Fica consignada a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim as taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em

hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único do CTN).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC, subsidiariamente.

SANTA RITA DO SAPUCAI/MG, 01 de dezembro de 2023.

ROBERTA DE ARRUDA CAMPOS
Secretário de Audiência